



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0038/2026

Em, 04 de março de 2026

ESTABELECE PADRÕES DE QUALIDADE E CRITÉRIOS DE SOBREVIVÊNCIA PARA O PLANTIO DE ESPÉCIMES ARBÓREOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, INSTITUI O PROGRAMA "VIDA VERDE", EM CONSONÂNCIA COM AS NORMAS TÉCNICAS BRASILEIRAS (ABNT), OS PARÂMETROS DA EMBRAPA E OS ODS 11 E 13 DA AGENDA 2030, COMPLEMENTANDO A LEI MUNICIPAL Nº 4.496/2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Lei estabelece normas de padrão de qualidade superior para a arborização urbana em Cabo Frio, fundamentadas nos parâmetros técnicos de dendrometria e nas normas de manejo florestal urbano vigentes no território nacional.

Art. 2º - Para efeitos de garantir a resistência contra o vandalismo e o vigor biológico, adotam-se as seguintes classificações de porte e padrão de muda:

I - Árvore de médio porte: espécie que, na fase adulta, atinja altura entre 8 e 12 metros, conforme classificação botânica oficial.

II - Árvore de grande porte: espécie que, na fase adulta, ultrapasse 12 metros de altura.

III - Espécime de Padrão Superior (Adulto/Pré-adulto): indivíduo arbóreo que, no ato do plantio, apresente altura mínima de 2,50 metros e Diâmetro à Altura do Peito (DAP) mínimo de 0,05 m (cinco centímetros), medido a 1,30m do solo.

Art. 3º - O planejamento urbano em avenidas, corredores viários e praças deverá priorizar o plantio de árvores de médio e grande porte, observada a ABNT NBR 16231 e as diretrizes do Plano Diretor (LC nº 52/2023).

Art. 4º - Os plantios obrigatórios estabelecidos pela Lei nº 4.496/2025 deverão observar, sempre que a infraestrutura permitir, os critérios de Padrão Superior definidos no Art. 2º desta Lei.

Parágrafo Único. A adoção deste padrão visa assegurar a eficácia do investimento ambiental, reduzindo a taxa de mortalidade e garantindo o sombreamento imediato.

Art. 5º - Fica instituído o Programa "Vida Verde", a ser realizado anualmente na semana do Dia da Árvore (21 de setembro), com o objetivo de incentivar o plantio de uma



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

árvore de médio ou grande porte para cada criança nascida no município.

Art. 6º - Fica vedada, em projetos de compensação ambiental, a substituição de indivíduos de médio ou grande porte por mudas de padrão inferior aos estabelecidos nesta Lei, mantendo-se a equivalência biológica.

Art. 7º - Em caso de impossibilidade técnica comprovada, as compensações deverão ser revertidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente (FMMA), nos termos da Lei nº 2.886/2017.

Art. 8º - A seleção das espécies deverá observar o Anexo I da Lei nº 4.496/2025, respeitando as listagens de espécies nativas recomendadas para a Região dos Lagos.

Art. 9º - O Poder Público poderá conferir o "Certificado de Mérito Ambiental" a empreendimentos que voluntariamente adotarem o Padrão Superior de arborização.

Art. 10 - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 04 de março de 2026.

MILTON ALENCAR JÚNIOR
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei qualifica a arborização em Cabo Frio ao introduzir parâmetros técnicos de sobrevivência que complementam a Lei nº 4.496/2025. Atualmente, a legislação municipal foca na quantidade de mudas, porém a fragilidade dos espécimes de padrão inferior (1,80m) resulta em desperdício de recursos e alta mortalidade por vandalismo.

Ao instituir o Padrão Superior (2,50m de altura e 5cm de DAP), fundamentado em critérios da EMBRAPA e da ABNT NBR 16231, garantimos que Cabo Frio tenha uma infraestrutura verde resiliente. O projeto não cria duplicidade, pois utiliza a lista de espécies já aprovada no Anexo I da Lei nº 4.496/2025, mas eleva o rigor biológico da sua execução.

A proposta integra o Programa "Vida Verde", harmoniza-se com o Plano Diretor e atende diretamente aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 11 e 13 da ONU, tornando nossa cidade mais fresca, segura e sustentável para as futuras gerações.